PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Autor: Vereador Júlio Santos

Ementa: "*Dispõe sobre o acompanhamento de instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livres no Município de Salvador."*

Relator: Vereador Téo Senna

PARECER

Trata-se a presente, de proposição de Projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador Júlio Santos, que tem como objetivo primordial disponibilizar, para acompanhamento dos munícipes, instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livre.

Ad initio, faz-se necessário o entendimento que a saúde é um direito social inalienável garantido no art. 6º da Constituição Federal do nosso país. A ciência já comprovou que a prática de atividades e exercícios físicos evita doenças e aumenta a qualidade de vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério de Saúde estimulam a prática periódica de atividades físicas e exercícios.

O PLE nº 84/2021, em sua justificativa, ressalta que a prática de tais modalidades sem orientação profissional pode se tornar um risco à saúde, por exemplo, quando o exercício físico é praticado sem a devida técnica nem sempre o resultado é o esperado, assim, o que deveria ser um benefício pode se tornar um grande problema para o praticante.

Cristiane Correia

Sendo assim, a proposição defende, e com razão, que seria imperioso o acompanhamento dos munícipes, por instrutores de esporte, profissionais e estagiários de educação física nas academias ao ar livre, para o uso adequado dos equipamentos e a supervisão técnica do profissional.

Como vereador que prioriza a pauta esportiva, acho necessária a iniciativa do colega de Casa. O exercício físico praticado de forma periódica e planejada, com o devido acompanhamento de profissional de educação física, pode trazer inúmeros benefícios, como controlar o peso, diminuir os riscos de desenvolver doenças crônicas (como diabetes, hipertensão, depressão, doenças cardiovasculares entres outras) ou atenuar seus sintomas, gerar o fortalecimento muscular e aumentar a sensação de bem-estar, equilibrando-se assim, a saúde física e mental. Investimentos bem feitos e produtivos na área são essenciais para melhorar os serviços ofertados pelo município, bem como incentivar a população a levar um estilo de vida mais saudável, o que repercute em melhores níveis de saude populacional.

Ademais, a proposição prevê uma oportunidade para a primeira experiência profissional na área, visto que aproveita os estagiários, efetivando uma troca de aperfeiçoamento do aprendizado obtido na universidade e prestação de um serviço à população. Outrossim, o texto usa a nomeclatura “professores” de educação física, enquanto o mais correto seria utilizar “profissionais” de educação física, visto que denomina-se “professor” o profissional licenciado que atua em escolas. De igual modo, o referido Projeto de Lei não especifica a forma de vínculo jurídico a ser estabelecido entre a Prefeitura de Salvador e esses profissionais. Desta forma, em razão da impossibilidade desses profissionais serem contratados pela Lei do Estágio, bem como a vedação de contratação direta, e para assegurar uma maior aplicabilidade da referida proposição, verifica-se a possibilidade de estabelecer um vínculo voluntário com contrapartida a ser regulamentada por legislação específica.

Dito isso, afim de aperfeiçoar o PLE nº 84/2021, esse parecer propõe emendas para, obdecendo as legalidades e competências da Casa, incorporar ao

Cristiane Correia

presente texto nos seguintes termos.

EMENDA 01

Altere-se o Art.1º do Projeto de Lei nº 84/2021, que passará a vigorá com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador a disponibilizar, para acompanhamento dos munícipes, instrutores de esporte, profissionais e estagiários de educação física nas academias ao ar livre.

1º § - Os profissionais citados no *caput* serão voluntários, podendo o Executivo regulamentar contrapartida pelos serviços prestados, na forma de lei específica.

2º § - Os estagiários interessados serão regidos em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), para obtenção de certificado de atividade complementar na graduação de educação física.

EMENDA 02

Acrescente-se o Art.5° ao Projeto de Lei nº 84/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 5° - A execução e fiscalização do presente programa será realizada através da Diretoria de Esportes de Salvador, atualmente vinculada à Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Probreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

VOTO

Com as emendas propostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei nº 84/2021, de iniciativa do Vereador Júlio Santos.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

Téo Senna

Vereador

Cristiane Correia